



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

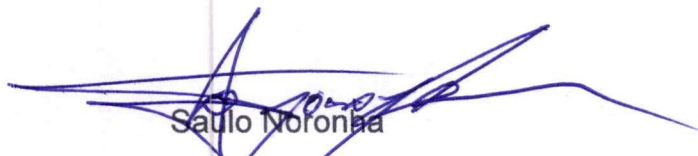
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: AUTORIZA A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE
ENTREGA DE BOLSA ENXOVAL NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
DESTINADO A FAMÍLIAS DE BAIXA
RENDA COM GESTANTES E RECÉM-
NASCIDOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa de Entrega de Bolsa Enxoval, com a finalidade de distribuir kits contendo itens essenciais para o cuidado com recém-nascidos a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa é destinado a famílias com gestantes ou com recém-nascidos de até seis meses de idade, cuja renda familiar per capita não ultrapasse meio salário mínimo vigente.

Art. 3º O kit de enxoval será composto por itens essenciais ao bem-estar do bebê, incluindo, entre outros:


Saulo Noronha
Vereador



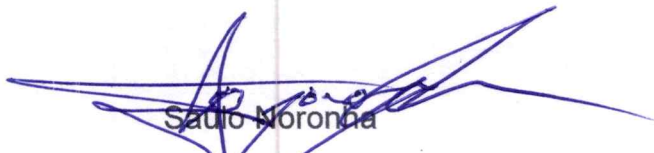
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

- I – Roupas para recém-nascidos (body, macacão, conjuntos, entre outros);
- II – Fraldas descartáveis ou de pano;
- III – Produtos de higiene (sabonete, shampoo, pomada para assaduras, entre outros);
- IV – Cobertor ou manta;
- V – Toalha de banho;
- VI – Demais itens considerados indispensáveis pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º A gestão e a execução do Programa deverão ser realizadas em articulação com a rede de assistência social do Município, podendo contar com o apoio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais entidades públicas ou privadas que atuem na área.

Art. 5º Para participar do Programa, as famílias interessadas deverão:

- I – Realizar cadastro nos CRAS ou por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Município;
- II – Apresentar documentação comprobatória de renda, identidade, residência e situação gestacional ou de nascimento do bebê;
- III – Atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos no art. 2º desta Lei.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Parágrafo único. A seleção das famílias beneficiadas será realizada com base em critérios de vulnerabilidade social, priorizando aquelas em situação de maior risco e necessidade. A entrega dos kits será realizada mensalmente, em locais previamente definidos pela Secretaria competente, podendo ocorrer também por meio de entrega domiciliar, quando necessário.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas e organizações não governamentais, visando ampliar os recursos e a abrangência do Programa.

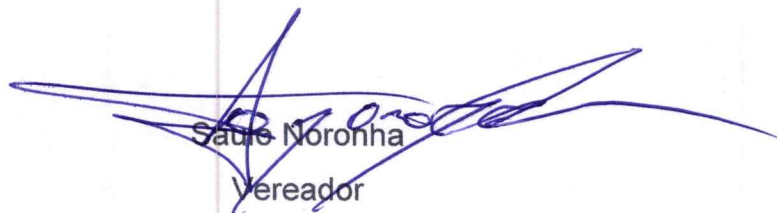
Art. 7º Fica autorizada a criação de um Comitê Gestor, composto por representantes das Secretarias Municipais envolvidas, para acompanhar a implementação, execução e resultados do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de março de 2026.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

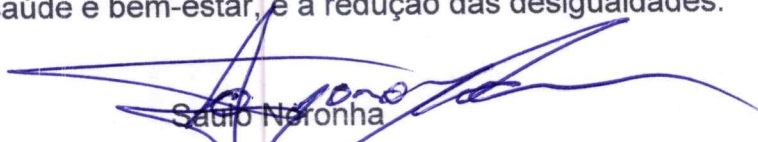
Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa de Entrega de Bolsa Enxoval no Município de Manaus, com o objetivo de promover o acolhimento, a dignidade e o cuidado às gestantes e recém-nascidos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Trata-se de uma política pública voltada à proteção à maternidade e à primeira infância, por meio da entrega de kits de enxoval compostos por itens básicos como roupas, fraldas, toalhas, cobertores e produtos de higiene, a serem destinados a mães gestantes e bebês nascidos em lares de baixa renda. O programa visa mitigar os impactos da pobreza no início da vida e assegurar melhores condições para o cuidado e desenvolvimento dos recém-nascidos.

Estudos e experiências em diversas regiões do país demonstram que a oferta de apoio material no período gestacional e logo após o parto contribui significativamente para a redução das desigualdades, reforça os vínculos familiares e estimula o acesso das gestantes aos serviços de saúde, ampliando o acompanhamento pré-natal e pós-natal, o que impacta positivamente nos indicadores de saúde pública.

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da função social do Estado, previstos na Constituição Federal, e está em consonância com os objetivos do desenvolvimento sustentável, em especial aqueles relacionados à erradicação da pobreza, à saúde e bem-estar, e à redução das desigualdades.


Saulo Noronha
Vereador

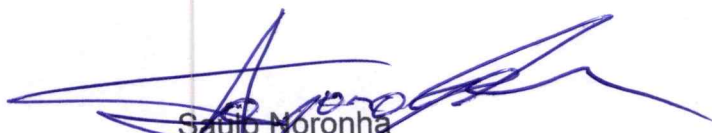


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de relevante interesse social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos (as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de março de 2026.



Saulo Noronha
Vereador